



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 593215/2018

Interessado - Celso Bonfim dos Santos

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

Advogado - André Rodrigo Schneider – OAB/MT 7.824-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/07/2024

Acórdão nº 395/2024

Auto de Infração nº 1498D de 09/11/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 0720D de 09/11/2018. Por fazer funcionar atividade considerada potencialmente poluidora, plano de manejo florestal sustentável em desacordo com a autorização obtida; por explorar 4 arvores em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente. Todos conforme Relatório nº 0224/CFFL/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 6019/SGPA/SEMA/2021, homologada em 24/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 44, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente e/ou que seja reconhecida a nulidade da decisão administrativa por falta de fundamentação. Voto do Relator: manteve a multa aplicada pelo auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para julgar improcedente o recurso interposto e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 6019/SGPA/SEMA/2021, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 44, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.